



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0107/2023

Em, 24 de março de 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A PERMANÊNCIA DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM EM ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ATENDAM A DUZENTOS OU MAIS ALUNOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir que os estabelecimentos da rede municipal de ensino que atendam a duzentos ou mais estudantes, destinem espaço exclusivo para enfermaria e mantenham pelo menos um estagiário de enfermagem (superior) ou técnico de enfermagem durante todo o tempo em que houver alunos presentes.

§ 1º - A enfermaria escolar prevista deverá contar, minimamente com:

I - Maca;

II - Equipamentos para exames físicos e verificação de sinais vitais;

III - Equipamentos e suprimentos para a aplicação de 1º socorros;

IV - Farmácia básica.

§ 2º - A enfermaria escolar, destinada às atividades preventivas e assistenciais, manterá prontuário dos alunos e integrará sistema de referência com o sistema público de saúde.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo 1º terão o prazo de um ano após a publicação desta Lei para adequar-se a suas disposições.

Art. 3º - A despesa decorrente da execução desta Lei será por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessárias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2023.

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

A implementação e criação do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos pela Lei Orgânica em 1990, com base no artigo 198 da Constituição Federal de 1988, a sensação que se tem é que, apesar dos muitos progressos conseguidos, estamos ainda longe de ter a atenção básica à saúde que os brasileiros querem e merecem, em situações como essa, é necessário pensar em opções ousadas e em possibilidades inusitadas de se implementar a devida solicitude no sentido de termos uma melhor adequação ao atendimento e acompanhamento básico nas entidades de ensino público e privado e sua categoria alunado.

A presente interposição do Projeto de Lei tem por objetivo mudar esse panorama. Ao se instalarem enfermarias nos estabelecimentos de ensino público e privado, estar-se-á colocando um profissional treinado para detectar enfermidades e anomalias crônicas ou não, mesmo quando não são evidentes ao olho do leigo, como uma criança que se resfria com frequência e pode ser portadora de alguma deficiência imune, ou uma criança que tem dificuldades de aprendizado por ter deficiência visual ou auditiva.

Não se pretende que o profissional de enfermagem substitua o médico, e de forma alguma a enfermaria escolar está sendo elaborada para evitar que o aluno se dirija às instituições de saúde. Assim como profissional de enfermagem é o mais apto a detectar quais são as condições dignas de encaminhamento à atenção de médicos, a enfermaria escolar servirá como porta de entrada, se for o caso, para o sistema de saúde, fazendo o atendimento de primeiros socorros e até mesmo uma triagem para o sistema de saúde.

Contudo venho pedir aos nobres colegas para que este Projeto de Lei possa ser aprovado e assim dar andamento para que o mesmo venha ser colocado em prática em nosso Município.